

necessários para proferir o voto;

V. analisar, relatar e emitir voto nos processos que lhe forem distribuídos no prazo de até 30 dias a partir da data do recebimento, prorrogável desde que justificado pelo Conselheiro responsável e aprovado pelo Presidente;

VI. pedir vista dos processos na forma prevista neste regimento e proferir, por escrito, seu voto;

VII. votar, quando for o caso;

VIII. observar o horário de início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso da Presidência;

IX. devolver os processos em seu poder, quando tiver de se afastar do Conselho, por desligamento, exoneração, substituição ou qualquer hipótese de afastamento do cargo, a fim de que sejam encaminhados ao seu sucessor;

X. formular questões de ordem.

Art. 5º Compete ao Presidente do Conselho, dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:

I. presidir os trabalhos das sessões, dirigindo os debates e as discussões da matéria;

II. encaminhar ao Governador do Estado os processos que demandem decisões no âmbito das competências do Chefe do Poder Executivo;

III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V. incluir processos, consultas e assuntos em pauta de reunião, para votação do CONSECOR, estabelecendo a ordem do dia;

VI. resolver as questões de ordem e decidir as reclamações formuladas pelos membros;

VII. colher os votos e proclamar o resultado das decisões do Conselho;

VIII. assinar as Resoluções e as Deliberações aprovadas pelo CONSECOR;

IX. dar cumprimento e publicidade às decisões do Conselho;

X. submeter à decisão do Conselho as hipóteses em que for omissa este Regimento.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CONSECOR, diretamente subordinada à Presidência, deverá promover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições da Secretaria do Conselho, a SECONT disponibilizará um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho, com nível superior e qualificação profissional compatível com a função, bem como a estrutura e os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º Compete ao Secretário(a) Executivo(a), dentre outras atribuições correlatas e complementares a sua área de atuação:

I. secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos;

II. lavrar as atas das reuniões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros e, da mesma forma, os demais registros de presença;

III. providenciar, de ordem da Presidência, as convocações ordinárias e extraordinárias;

IV. preparar, de acordo com as instruções da Presidência, a pauta das reuniões e a ordem do dia das reuniões;

V. efetuar a leitura, em sessão, das correspondências recebidas e expedidas, atas e outros documentos, por ordem da Presidência;

VI. redigir as resoluções, decisões, recomendações, ofícios, encaminhamentos, bem como outros assuntos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pela Presidência;

VII. receber, expedir, distribuir e arquivar processos e as correspondências do Conselho;

VIII. organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do Conselho;

IX. encaminhar aos Conselheiros, mediante recibo, os processos, pela sistemática de distribuição equitativa, controlando os prazos de julgamento e observando a correta instrução dos processos;

X. coordenar as atividades de servidores e/ou estagiários que estiverem à disposição do CONSECOR

XI. promover o encaminhamento e controlar o retorno das diligências determinadas, observando o prazo do julgamento pelos Conselheiros;

XII. preparar o calendário das reuniões e distribuí-lo aos Conselheiros;

XIII. realizar o registro estatístico dos processos julgados, destacando o voto, o relator e a deliberação do Conselho, verificando ainda, semestralmente, o aumento ou a diminuição do número de processos relatados, distribuídos e protocolizados para o CONSECOR;

XIV. providenciar a publicação das deliberações e resoluções do Conselho na imprensa oficial.

Art. 8º O CONSECOR se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. As convocações ordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, em calendário prévio definido e aprovado em reunião do Colegiado, que será divulgado a todos os Conselheiros pela Secretaria Executiva.

§ 2º. As convocações

extraordinárias deverão ser feitas com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

Art. 9º Os processos de competência do Conselho serão recebidos no Protocolo da SECONT e encaminhados à Secretaria Executiva para posterior distribuição ao relator.

§ 1º. Para fins de distribuição, deverão ser encaminhados para um único Conselheiro os processos protocolados pelo mesmo recorrente.

§ 2º. A distribuição de processos no CONSECOR será efetuada obedecendo ao critério de sorteio entre os Conselheiros, que será feito pela Secretaria Executiva do Conselho, na presença do Corregedor-Geral do Estado.

Art. 10 A manifestação do Conselheiro-relator será em forma de voto, que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e a conclusão.

Parágrafo único. Confeccionado o voto, o Conselheiro-relator deverá apresentar o processo à Secretaria-Executiva do Conselho, para inclusão em pauta.

Art. 11 Nas reuniões do Conselho, será observada a seguinte ordem:

I. verificação de quórum;

II. leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso já não tenha sido aprovada;

III. leitura da ordem do dia;

IV. discussão e julgamento das matérias incluídas em pauta;

V. assuntos gerais.

Art. 12 Na reunião do Conselho, após a leitura do parecer do Conselheiro-relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que, a seguir, submeterá a matéria à votação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

§ 1º. Qualquer Conselheiro, em sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do voto do Relator.

§ 2º. O pedido de vista requerido por conselheiro deverá ser incluído em pauta para apreciação na reunião subsequente, salvo justificativa aceita pelo Presidente.

§ 3º. O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

§ 4º. Proferido o voto do relator e após debate, o voto dos demais membros do Conselho serão colhidos na seguinte ordem: Corregedor-Geral do Estado, Procurador Geral do Estado, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Secretário de Gestão e Recursos Humanos.

§ 5º. Não haverá abstenção de voto, ressalvada a hipótese do Conselheiro se declarar, no início da apreciação da matéria, impedido ou suspeito, nos termos da legislação processual civil.

Art. 13 O Conselho somente poderá deliberar com a maioria absoluta dos seus membros, sendo que o Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 14 Encerrada a votação, a Presidência proclamará a decisão, que será registrada pelo (a) Secretário(a) Executivo(a), visadas pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Art. 15 As decisões do Conselho poderão adotar a forma de Resolução ou Deliberação, e, após assinatura da Presidência do Conselho, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§1º Entende-se por Resolução as decisões do Conselho que estabelecem procedimentos de caráter geral.

§2º Entende-se por Deliberação as de caráter particularizados, proferidas em processos administrativos, inclusive no julgamento de recursos.

Art. 16 As atas das reuniões serão digitadas, resumindo com clareza e objetividade, tudo que haja se passado na sessão.

Art. 17 As consultas dirigidas ao CONSECOR somente serão distribuídas entre os Conselheiros e incluídas em pauta se encaminhadas pela Corregedoria-Geral do Estado à Presidência do Conselho, a quem caberá a avaliação da sua pertinência e relevância.

Art. 18 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão do CONSECOR, para adequação à eficiência e efetividade da atuação do Conselho.

Art. 19 As situações omissas no presente regimento serão resolvidas por decisão do CONSECOR.

Art. 20 Este Regimento Interno entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado

Protocolo 329406

EXTRATO DE DECISÃO

EMPRESA: WILLIAN DE ANDRADE BULLERJAHN - ME.

CNPJ: 18.165.087/0001-12

ENQUADRAMENTO: artigo 2º do Decreto Estadual nº 2.849/2011.

CONDUTA: deixar de entregar, no prazo legal, documentos exigidos em Edital.

PENALIDADE: impedimento de licitar e contratar com Órgãos Públicos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como o descredenciamento do CRC-ES,

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Julho de 2017.

pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Vitória, 11 de julho de 2017.
EUGÊNIO COUTINHO RICAS
 Secretário de Estado de Controle e
 Transparência
Protocolo 329279

PORTARIA Nº 005 - R, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 30 da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017, assim como o artigo 98 da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de compatibilização da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT com os recursos humanos disponíveis, as finalidades e competências institucionais, além das prioridades definidas no Planejamento Estratégico;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as atribuições das Assessorias Técnicas e das Coordenações da SECONT, instituídas no artigo 7º, inciso II, alínea "b", assim como inciso V, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Os nomes das coordenações previstas no artigo 7º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº. 856/2017 ficam assim definidos:

- I.** Coordenação I - Coordenação de Contratos e Convênios - CCON
- II.** Coordenação II - Coordenação de Auditoria de Conformidade - CAUC
- III.** Coordenação III - Coordenação de Obras Públicas - COOP
- IV.** Coordenação IV - Coordenação de Contas de Governo - CGOV
- V.** Coordenação V - Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CAUG
- VI.** Coordenação VI - Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC
- VII.** Coordenação VII - Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/ SEDU
- VIII.** Coordenação VIII - Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/ SESA
- IX.** Coordenação IX - Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/ IOPES
- X.** Coordenação X - Unidade Setorial de Controle Interno - USCI/ DER
- XI.** Coordenação XI - Coordenação de Tecnologia da Informação - CTEC
- XII.** Coordenação XII - Coordenação de Transparência Pública - CTRA
- XIII.** Coordenação XIII -

Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado - COGE

XIV. Coordenação XIV - Coordenação de Investigação Preliminar - COIP

XV. Coordenação XV - Coordenação de Processo Administrativo de Responsabilização - CPAR

Parágrafo Único: Ficam designadas as Coordenações número VII a X para atuar na Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Instituto de Obras Públicas e Departamento de Estradas de Rodagem, respectivamente, como Unidades Setoriais de Controle Interno, conforme definidas no art. 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº. 856/2017.

Art. 3º As Coordenações I a X, hierarquicamente subordinadas a Subsecretaria de Estado de Controle - SUBCONT, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, inciso XIX e XXII.
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III e V, bem como no artigo 21, inciso V;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos III, VIII, IX, X, XVI e XVIII;

§1º São atribuições da Coordenação de Contratos e Convênios - CCON, além daquelas definidas no *Caput*, as relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XX e XXIV;

§2º São atribuições da Coordenação de Auditoria de Conformidade - CAUC, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XX;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

§3º São atribuições da Coordenação de Obras Públicas - COOP, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, XX e XXIV;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

§4º São atribuições da Coordenação de Contas de Governo

- CGOV, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXIV;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade prevista no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos V, VI, XI, XII e XIII.

§5º São atribuições da Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CAUG, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos V, VI e IX;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução da atribuição e responsabilidade previstas no artigo 21, inciso II;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos XI, XII e XIII.

§6º São atribuições da Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso I;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Controle na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, VI e VII, assim como no artigo 21, incisos I, II e III;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos IV e XII.

§7º São atribuições das Coordenações - Unidades Setoriais de Controle Interno USCI/SEDU, USCI/SESA, USCI/IOPES e USCI/DER, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XX e XXIV;
- II.** As estabelecidas no artigo 29, incisos V, VI e XIII.

Art. 4º As Coordenações XI e XII, hierarquicamente subordinadas a Subsecretaria de Estado da Transparência - SUBTRAN, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XIX e XXXI;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III e V;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIII, XVI e XVIII.

§1º São atribuições da Coordenação de Tecnologia da

Informação - CTEC, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos V, VI, VII, IX, XIV, XX, XXI, XXII e XXIV;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 22, incisos V e VII;
- III.** As atividades estabelecidas no Artigo 29, incisos VII, XV e XVII;
- IV.** Elaborar o planejamento das auditorias de tecnologia da informação.

§2º São atribuições da Coordenação de Transparência Pública - CTRA, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução das competências definidas no artigo 6º, incisos XXV e XXVI;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado da Transparência na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 22, incisos I, II, III, IV, e VI;
- III.** Elaborar o planejamento das auditorias relacionadas à transparência pública e acesso à informação.

Art. 5º As Coordenações XIII a XV, hierarquicamente subordinadas a Subsecretaria de Integridade Governamental e Empresarial - SUBINT, desempenharão de maneira comum as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº. 856/2017:

- I.** Apoiar o Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, III, V e VII, assim como no artigo 23, incisos VII, VIII, X, XI e XII;
- II.** As estabelecidas no artigo 29, incisos X, XVI e XVIII e no artigo 7º do Decreto nº 3774-R, de 28 de janeiro de 2015.

§1º São atribuições da Coordenação de Ouvidoria-Geral do Estado - COGE, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXXI;
- II.** Apoiar o Subsecretário de Estado de Integridade Governamental e Empresarial na execução das atribuições e responsabilidades previstas no artigo 20, incisos II, V, VI, VII, IX e XIII, assim como no artigo 23, inciso IX;
- III.** As estabelecidas no artigo 29, incisos II, III, IV, XVI e XVIII.

§2º São atribuições da Coordenação de Investigação Preliminar - COIP, além daquelas definidas no *Caput*:

- I.** As relacionadas à execução da competência definida no artigo 6º, inciso XXVII;
- II.** Apoiar o Subsecretário